

PROJETO DE LEI

Altera a alínea “a” do inciso II do art. 4º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A alínea “a” do inciso II do art. 4º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) jornalístico, artístico e religioso, ou”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2020.

Deputado Alex Santana
PDT/BA



* C D 2 0 3 3 4 7 7 5 8 0 0 0 *

JUSTIFICATIVA

A Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi criada tendo como objetivo a disciplina normativa acerca do tratamento de dados pessoais, posto que vulneráveis em uma época de hiperexposição digital, diante do gigantismo das empresas de natureza digital e das redes sociais acessíveis de modo universal.

Nessa senda, em que pesem as conquistas advindas da vigência da LGPD, para a proteção da intimidade como exercício pleno da cidadania, diante da garantia constitucional prevista no art. 5º, VI, que assegura o livre exercício dos cultos religiosos, incluindo as suas liturgias e seus procedimentos internos, como uma extensão da separação entre Estado e Igreja, há uma necessidade de se estender as hipóteses exclusivas de aplicabilidade da citada norma para os procedimentos adotados pelas organizações religiosas ao campo religioso.

Portanto, a presente proposta de alteração da Lei n. 13.709/2018 se apresenta como necessária e premente.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a discussão e aprovação das medidas aqui elencadas neste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2020.

Deputado Alex Santana
PDT/BA



* C 0 2 0 3 3 4 7 7 5 8 0 0 0 *